

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº 306 /2010.

Baraúna – PB, 15 de Abril de 2010.

Altera artigo da Lei Municipal nº. 299/2010 e
Dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Baraúna – PB, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º da Lei Municipal nº 299/2010, de 04 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de uma área de terra localizada na rua Projetada, s/n – no Conjunto José Líbio Dantas na cidade de Baraúna – PB, pertencente ao Patrimônio do Município, um terreno medindo 4.800m², devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Cidade de Picuí – PB, a qual vai dá origem a construção de 30(trinta) Unidades Habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em nossa cidade, a qual possui as Seguintes Limites e confrontações;

NORTE: Num segmento reto, limitando-se com área da Prefeitura Municipal de Baraúna – PB;

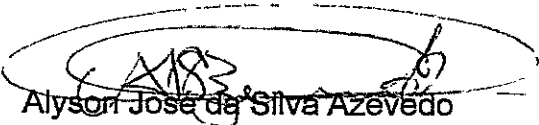
SUL: Num Segmento reto, limitando-se com área da Prefeitura Municipal de Baraúna – PB;

LESTE: Num segmento reto, limitando-se com à rua Projetada do Conjunto José Libio Dantas;

OESTE: Num segmento reto, limitando-se com área da Prefeitura Municipal de Baraúna – PB.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam – se as disposições em contrario.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional